



CONTRATO PARA CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E O SR. GUILHERME DE OLIVEIRA GARCIA.

CONTRATO nº 126/2018.

PROCESSO LICITATORIO Nº 70/2018

PREGAO PRESENCIAL Nº 54/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, daqui para frente denominado simplesmente **CONSEDENTE** e de outro lado o **Sr. Guilherme de oliveira Garcia**, com sede na Rua Pio XII, nº 415, centro, Senador Firmino, Estado de MG, inscrito no CPF sob o nº 059.972.206.13, e portador da Carteira de Identidade nº MG 15.817.295, que também subscreve, denominado de **CONCESSIONARIO**, têm entre si justo e contratado o que segue de concessão de uso de bem imóvel para fins de estacionamento, na forma dos procedimentos licitatórios verificados no Pregão Presencial de nº 54/2018, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante a seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelo instrumento convocatório do processo licitatório nº70/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente instrumento tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório do processo licitatório nº 70/2018, pregão presencial nº 54/2018, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	UM	Qtde	V.UNIT	V.total
1	CONCESSAO DE ESPACO DE ESTACIONAMENTO DE 02 HECTARES MAIS OU MENOS 20.000 M²	UNI	1	10.500,00	10.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 pela cessão remunerada de uso, objeto desta avença a **CESSIONÁRIA** pagará à **PREFEITURA** o valor total de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais).

04.2 O pagamento integral sera efetuado 48 horas após assinatura do contrato através de depósito bancário.

04.3 O contratado poderá utilizar o imóvel público durante a vigência do contrato, obedecendo os valores máximos que poderão ser cobrados, conforme se segue:

Nos dias 31 de agosto e 01 de setembro: valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) para carros de passeio e R\$ 10,00 (dez reais) para motos.

Nos dias 30 de agosto e 02 de setembro não poderá ser cobrado valor para a entrada de carros e motos na área destinada ao estacionamento do Parque de Exposições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1 O presente contrato vigorará até a data de 30/09/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

06.1 Compete à **PREFEITURA**:

06.1.1 permitir na forma avençada, o uso do espaço pela **CESSIONÁRIA**, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório processo licitatório nº54/2018;

06.1.2 conceder a **CESSIONÁRIA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

06.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

Garcia

Barros



06.2 Competem à CESSIONÁRIA:

- 06.2.1** arcar com todos os custos de instalação e manutenção, bem como o pagamento de todos os custos pertinentes à atividade, sem quaisquer ônus para o Município;
- 06.2.2** exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes;
- 06.2.3** responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade;
- 06.2.4** não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

07.1 caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 08.1** pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;
- 08.2** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 08.3** declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 as partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Dores do Turvo, 20 de julho 2018.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Guilherme de Oliveira Garcia – CONCESSIONÁRIO
059.972.206.13

Testemunhas:

Nome: Ana Carla de Souza Colho

CPF: 119.079.716-02

Nome: Afelix Sandro de Amorim

CPF: 281.087.588-07